



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL Nº. 1458/2015, DE 27/02/2015.

AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO FERNANDES MOYA JUNIOR

Dispõe sobre: a obrigatoriedade de instalação de divisórias, isolando o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam nas agências bancárias no âmbito do município de Rosana - SP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigado a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento nas agências bancárias do município de Rosana-SP.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) a serem confeccionados em material opaco que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei municipal, sujeitará o infrator a multa diária a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - A fiscalização desta norma caberá ao fiscal urbano do município.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação à disposições da mesma, ficando revogado as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2015.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA